

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 8.335

**AUTORIA INDIVIDUALIZADA E VENDA DE ÁREA DE TERRENO A SERVIÇORES MUNICIPAIS.**

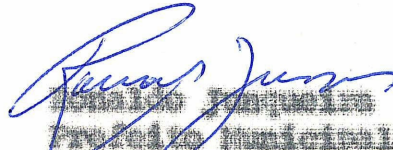
Faço saber que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a desmembrar área de terreno, que passará a denominar-se "I" de propriedade da Prefeitura Municipal, com as seguintes características, medidas e confrontações: - 9,00 m (nove metros), de frente, para a Rua Cirilo Silva; 15,50 (doze metros e cinquenta centímetros), lado esquerdo, com confronta-ção com propriedade de Antenor Furtado Mafra; 20,00 m (vinte metros) lado direito, fazendo divisa com propriedade de Julio Nello - Braga em sucessores; fundos, para a Rua B, com a extensão de 9,00 (nove metros), com 176,00 (cento e setenta e seis) metros quadrados de área, situado no Bairro dos Funcionários, conforme planta anexa que fica fazendo parte integrante do processo de legislativo nº 13/73.

Parágrafo Único - Fica, igualmente, o Sr. Prefeito Municipal autorizado a vender a servidores do Município a área de terreno mencionada no Art. 1º, cumpridas todas as formalidades estabelecidas em lei municipal.

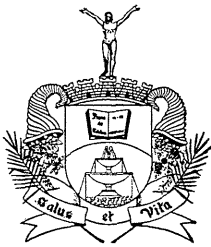
ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE ABRIL DE 1973 .

  
Paulo Joaquim  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*  
PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS" - EDIÇÃO Nº 8.335 / 10 / 5 / 1973

\*\*\*\*\*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.057

AUTORIA DESEMPENHAMENTO E VENDA DE ÁREA DE  
TERRENO A SERVIDORES MUNICIPAIS.

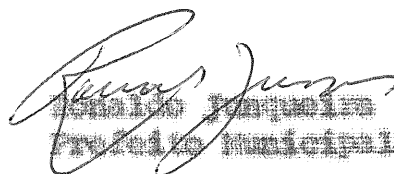
Faço saber que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal au-  
torizado a desmembrar área de terreno, que passará a denomina-  
se "I" de propriedade da Prefeitura Municipal, com as seguin-  
tes características, medidas e confrontações: - 9,00 m (nove me-  
tros), de frente, para a Rua Cirilo Silva; 19,30 (dezanove me-  
tros e cinquenta centímetros), lado esquerdo, com a confronta-  
ção com propriedade de Antenor Pereira Maíra; 20,00 m (vinte metros)  
lado direito, fazendo divisa com propriedade de Julio Nello -  
Braga ou sucessores; fundos, para a Rua B, com a extensão de  
9,00 (nove metros), com 176,00 (cento e setenta e seis) metros  
quadrados de área, situado no Bairro dos Funcionários, confor-  
me planta anexa que fica fazendo parte integrante do procedimen-  
to legislativo nº 13/73.

Parágrafo Único - Fica, igualmente, o Sr.  
Prefeito Municipal autorizado a vender a servidores do Municí-  
pio a área de terreno mencionada no Art. 1º, cumpridas todas as  
as formalidades estabelecidas em lei municipal.

ART. 2º - Revogadas as disposições em con-  
trário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE ABRIL DE 1973 .

  
Paulo Joaquim  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*  
PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS" - Nº 8-335 / de 5 / 1973

\*\*\*\*\*